



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693 DE 2015

Apresentação produzida pela Delegacia Sindical
de Brasília, com adaptações e revisão pela
Diretoria de Assuntos Parlamentares da
Diretoria Executiva Nacional



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

HISTÓRICO PORTE DE ARMA:

- O uso de armamento pelo Ministério da Fazenda não é recente, remonta ao período imperial. A Nova Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas, de 1885, que regulamentava a atuação da Aduana antes do Decreto-Lei 37, de 18 de novembro de 1966, assim dispunha:
-
- *Art. 16 – O serviço externo das Alfândegas compreende:*
- *§ 1º - A polícia fiscal dos mares territoriais, costas, enseadas, rios, lagoas e águas interiores da República, bem como das suas fronteiras terrestres.*
- *(...)*
- *§ 5º - A prevenção e repressão do contrabando.*
- *(...)*
- *§ 10 - O emprego de força, nos casos necessários para a execução das Leis e Regulamentos fiscais.*



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

HISTÓRICO PORTE DE ARMA:

*Art. 23 – Os objetos de equipamento, **armamento** e correíame serão fornecidos a custa dos cofres públicos, continuando a ser o seu valor e tempo de duração regulados pela tabela n. 2, anexa à Ordem n. 21, de 14 de janeiro de 1861.*

Art. 314 – Os empregados das Alfândegas nas diligências que fizerem, ou em ato de seu ofício, poderão usar de armamento igual ao dos Comandantes da força dos Guardas. (Reg. de 1860, art. 367, e Reg. de 1876, art. 19).



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

Fotos da ação da Aduana Brasileira àquela época:





PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

Porte de Arma para os Auditores Fiscais previsto na Lei nº 4.502, de 1964:

Art . 96. Os agentes fiscais do impôsto de consumo e os fiscais auxiliares de impostos internos terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que fôr expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário.



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

Estatuto do Desarmamento - Lei nº 10.826, de 2003, inclusão dos Auditores Fiscais em 2005, mantida a forma de concessão:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

~~*X — os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal. [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#)*~~

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. [\(Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007\)](#)

§ 1º-A Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados. [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008 – LEI Nº 11.706/2008

O § 1º-A, foi revogado em 2008, pela Lei nº 11.706, de 2008, a mesma que alterou o § 2º, que incluiu o inciso X, para exigir a comprovação dos requisitos de **capacidade técnica e aptidão psicológica**:

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008 – LEI Nº 11.706/2008

Entretanto, para ser mantido o porte de arma para os Auditores Fiscais conforme originalmente concedido, ou seja, porte de arma particular e institucional dentro e fora de serviço, era necessária a inclusão do inciso X no § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, o que não ocorreu:

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

A Exposição de Motivos do Ministério da Justiça da Medida Provisória 417, de 2008, convertida na Lei nº 11.706, de 2008, pretendia **apenas** exigir a capacidade técnica e aptidão psicológica:

5. *A presente medida promove, ainda, ajustes no texto do Estatuto do Desarmamento que se mostraram imprescindíveis durante seu processo de implementação. **O que se pretende**, por exemplo, com a modificação proposta ao § 2º do art. 6º do Estatuto do Desarmamento é, **simplesmente**, submeter os integrantes das carreiras de auditoria da Receita Federal do Brasil e de auditoria-fiscal do trabalho às mesmas exigências para aquisição do porte impostas aos outros integrantes de carreiras com porte admitido.*



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

PORTE DE ARMA NA MP nº 693/2015:

Art. 2º A [Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 5º-A.](#) Os servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil poderão portar arma de fogo institucional, em serviço.

§ 1º O servidor poderá portar arma de fogo:

I - institucional, mesmo fora de serviço, desde que desempenhe atividade externa **e** esteja sujeito a maior vulnerabilidade em razão de suas funções; ou

II - institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, na **hipótese de ameaça** a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e **devidamente registrada** junto à autoridade policial competente.



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

PORTE DE ARMA NA MP nº 693/2015:

§ 2º *Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça disporá sobre as hipóteses de que trata o § 1º.*

§ 3º *Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

§ 4º *A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada a legislação vigente.” (NR)*



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

PORTE DE ARMA NA MP nº 693/2015:

Porte de arma particular dependente de registro de ameaça junto a autoridade policial:

- Premissa: “Quem quer matar não avisa.”
- Os casos de morte de Auditores Fiscais não foram decorrentes de ameaça prévia.



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

PORTE DE ARMA NA MP nº 693/2015:

Previsão de Ato conjunto dos Ministros da Fazenda e da Justiça para dispor das hipóteses de autorização de porte de arma previstas no § 1º:

- Forma de restringir ainda mais o acesso ao porte de arma para segurança dos Auditores Fiscais e Analistas Tributários;
- Não há esse tipo de previsão para nenhuma outra carreira prevista na Lei nº 10.826/2003, inclusive para o inciso X que consta desde 2005.



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

PORTE DE ARMA NA MP nº 693/2015:

RESTABELECIMENTO DO PORTE DE ARMA PARA A CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- Não é uma inovação ou uma inclusão de uma nova carreira no Estatuto do Desarmamento;
- É o resgate do porte de arma institucional e particular, dentro e fora de serviço que esteve disciplinado no próprio Estatuto até 2008;
- A própria exposição de motivos do MJ em 2008 foi clara em não querer restringir o porte de arma, mas simplesmente passar a exigir a capacidade técnica e a aptidão psicológica dos Auditores Fiscais e Analistas Tributários.



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

RISCO INERENTE AO CARGO

- Apesar da maior visibilidade daqueles que atuam na fiscalização externa, na Aduana e nas operações de repressão, o risco no exercício das funções do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal independe da atividade desenvolvida.
- Mesmo o Auditor em função interna (por exemplo, julgamento no contencioso administrativo ou emitindo decisões em processos de compensação), contraria interesses de grupos econômicos fortes ou de organizações criminosas.



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

RISCO INERENTE AO CARGO - APOSENTADO -

- O Auditor aposentado está sujeito a convocação judicial para servir de testemunha de acusação nos processos decorrentes dos trabalhos realizados ao tempo do serviço ativo.
- Isso o coloca em situação de vulnerabilidade, podendo ser vítima de ato de vingança ou de queima de arquivo.



PORTE DE ARMA RECEITA FEDERAL

- O Sindifisco Nacional revisou o texto da Emenda 46, do Dep. Major Olímpio, para aperfeiçoá-la, e ora faz entrega do texto revisado ao relator.

PROPOSTA DO SINDIFISCO

- Acolhimento do texto revisado da Emenda 46 no relatório da MP 693.